

- Para entidade -
- Dr. Zubini pelos Ins. Deputados -
Fedr.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

02011.12.13

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2011 – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”**:

[...]
[...]
[...]

“ Artigo 1.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

5. [corresponde ao n.º 5 da Proposta]

6. **Os beneficiários que não tenham a situação tributária ou contributiva regularizada podem solicitar à administração regional autónoma ou às autarquias locais que procedam à retenção do montante em dívida, até ao limite máximo de 25% do valor total do pagamento a efectuar, e ao seu depósito à ordem do órgão competente, com vista à regularização da situação tributária e contributiva.**

7. **Sempre que da aplicação do disposto no número anterior resulte a retenção de verbas para o pagamento, cumulativo, de dívidas fiscais e dívidas contributivas, aquelas devem ser repartidas pelas entidades credoras na proporção dos respectivos créditos.**

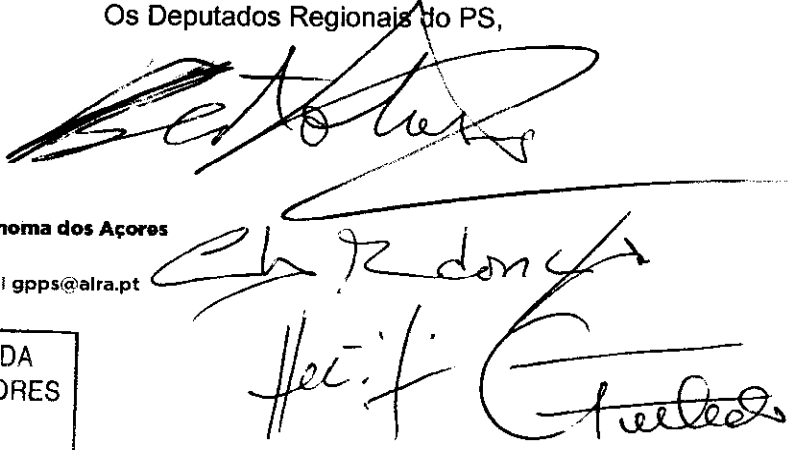
8. [corresponde ao anterior n.º 6]

9. [corresponde ao anterior n.º 7]

For - Aprovado por
Manuim de de
02011.12.13

Horta, 13 de Dezembro de 2011

Os Deputados Regionais do PS,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4186 Proc. Nº 102
Data:	01/12/13 Nº 30/2011